



Município de Bom Sucesso do Sul

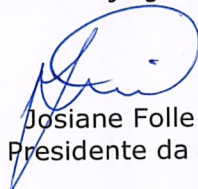
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

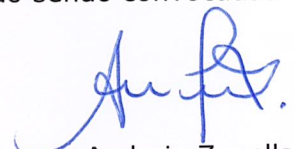
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS 05/2022

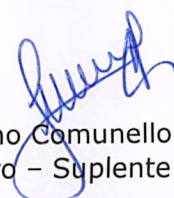
DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE CONSORA CONSTRUTORA LTDA

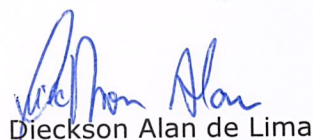
Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2022, às 11h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Presidente da Comissão de Permanente de Licitações e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pela empresa **CONSORA CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.812.148/0001-21**. A empresa: "requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa GERALDO CESAR JUNG, sem os direitos de usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006." Também houve as contrarrazões da empresa Geraldo Cesar Jung o qual fez sua defesa onde cita acordão 342/2017 do TCU: configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços 009/2016. Em suma sobre o "formalismo excessivo nas licitações públicas" citamos que toda licitação destina-se a garantir uma proposta vantajosa para a Administração Pública, conforme o Art. 3º da Lei 8.666/93, e visando uma ampla concorrência para que demais empresas possam participar a empresa declarou ser microempresa juntamente aos documentos de habilitação, face ao exposto acima, a Presidente da CPL e a Equipe de Apoio, com a orientação do Jurídico do município, decidem **INDEFERIR o recurso mantendo assim a decisão da comissão de licitação onde mantem os direitos da empresa Geraldo Cesar Jung E INDEFERIR O RECURSO da empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA;** e dando prosseguimento ao processo licitatório. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, tendo em vista **A DECISÃO ACIMA**, comunica que será dado prosseguimento ao certame com nova data para abertura dos envelopes das proposta, convocando assim todos os participantes habilitados para comparecerem no **dia 25/11/2022 às 08:30** na sala de licitações localizada na prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para dar prosseguimento ao processo licitatório, segue abaixo todas as empresas habilitadas e que estão sendo convocadas através dessa ata de julgamento.


Josiane Folle
Presidente da CPL

Emerson Pilonetto
Apoio


Andreia Zanella
Apoio


Luciano Comunello
Membro - Suplente


Dieckson Alan de Lima
Membro - Suplente